LEI Nº 601, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Estabelece critérios para colocação de novas placas de nomenclaturas de vias e próprios municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, obrigado o Poder Executivo Municipal quando da confecção de novas placas de nomenclatura de vias e próprios municipais, inserir na referida placa identificação e sob o nome do identificado a qualificação profissional do homenageado.

Art. 2º - Para as placas já existentes, as mesmas sofrerão a imposição do que determina o artigo 1º da presente Lei, quando de suas substituições por qualquer motivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 21 de outubro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal